



Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 19 / 02 / 2026

a 20 / 03 / 2026

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.894, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

CRIA A “LEI ALICE” QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, VISANDO À PREVENÇÃO DE ACIDENTES E À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA NO AMBIENTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, a “Lei Alice”, que estabelece a obrigatoriedade de fixação de móveis, equipamentos e estruturas em instituições de ensino públicas e privadas, com o objetivo de prevenir acidentes e proteger a integridade física de alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a obrigatoriedade de fixação a que se refere o Art. 1º abrange, sem prejuízo de outros, os seguintes itens

- I** - Armários, estantes, prateleiras, arquivos e similares;
- II** - Brinquedos de grande porte e estruturas de recreação infantil que apresentem risco de tombamento;
- III** - Televisores, monitores, equipamentos de som e outros aparelhos eletrônicos instalados em suportes ou móveis instáveis;
- IV** - Quadros, espelhos e demais objetos suspensos em paredes que, pelo seu peso ou dimensão, possam representar risco em caso de queda;
- V** - Qualquer outro mobiliário ou equipamento que, por sua natureza, dimensão, peso ou instabilidade, configure risco de acidente por tombamento ou deslocamento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º As instituições de ensino deverão realizar, anualmente, uma vistoria técnica de segurança em suas instalações, a ser executada por profissional legalmente habilitado, que emitirá laudo técnico de conformidade atestando a estabilidade e a correta fixação do mobiliário e dos equipamentos.

§ 1º O laudo de conformidade deverá ser mantido em arquivo na secretaria da instituição, à disposição da comunidade escolar e dos órgãos de fiscalização competentes.

§ 2º Na hipótese de serem identificadas irregularidades durante a vistoria, a instituição de ensino terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do laudo, para realizar as adequações necessárias.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição infratora, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal cabíveis:

- I - Advertência por escrito, com estipulação de prazo para a regularização;
- II - Multa, em caso de reincidência ou não atendimento à advertência, cujo valor será graduado de acordo com o porte da instituição, a gravidade da infração e o risco gerado;
- III - Em casos de reincidência contumaz ou de constatação de risco grave e iminente à segurança, interdição parcial da área ou ambiente afetado até que a regularização seja comprovada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo, em especial:

- I - Os critérios e normas técnicas mínimas para a fixação segura do mobiliário e equipamentos;
- II - Os órgãos da administração pública responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo a função ser delegada a entidades técnicas especializadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Fevereiro de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 094/2025 – Autor: João Cabral Rodrigues Cancellieri

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

PROMULGO A PRESENTE LEI

QUE RECEBO O Nº 2.894 / 2026

EM 13 / 02 / 2026

PREFEITO MUNICIPAL